



PORTARIA Nº 96/2021 – PPGT

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que estabelece o item III do Art. 58 da Lei nº 8.666/93; e

Considerando, ainda, as indicações formalizadas por meio do DESPACHO Nº 1816/2021 - SINFRA/UFMA, constante do Processo Administrativo nº 23115.015065/2018-03,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de gestão e fiscalização do Contrato Nº 22/2018-SICON, proveniente do **Processo 23115.015065/2018-03 (migrado para o SEI)**, referente a contrato celebrado entre a UFMA e a Empresa MPR ENGENHARIA LTDA, objetivando a contratação de serviços de manutenção predial corretiva ou preventiva nos *campi* de São Luís, Pinheiro e São Bernardo:

I - como **Gestor do contrato**, PATRICK DA CONCEIÇÃO DE BARROS - Matrícula SIAPE nº 2061797;

II - como **suplente do Gestor do contrato**, ÉVILLA CAROLLINNE MACIEL DELGADO RIBEIRO - Matrícula SIAPE nº 1796578;

III - como **Fiscal Técnico do contrato**, YGNO ALLIANDRO COSTA LIMA - Matrícula SIAPE nº 1893647;

IV - como **suplente do Fiscal Técnico do contrato**, YAN LEVY NUNES - Matrícula SIAPE nº 3136286;

V – como **Fiscal Setorial do contrato no Campus de Pinheiro**, Orzete da Natividade Amorim Terceiro - Matrícula SIAPE nº 3030891;

VI - como **suplente do Fiscal Setorial do contrato no Campus de Pinheiro**, Ana Raquel Sá Mendonça - Matrícula SIAPE nº 3155216;

VII - como **Fiscal Setorial do contrato no Campus de São Bernardo**, Antonio Carlos da Silva Filho - Matrícula SIAPE nº 2891778; e

VIII - como **suplente do Fiscal Setorial do contrato no Campus de São Bernardo**, Antonio Francisco Veras de Azevedo - Matrícula SIAPE nº 2259466.

Art. 2º Os membros da equipe de fiscalização aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, ou aquela que a suceder.

§ 1º O Gestor do Contrato e o Fiscal são responsáveis por realizar as comunicações remetidas para a empresa, no que for de sua competência.

§ 2º Os fiscais técnico e setorial, bem como seus suplentes que tenham relação ou competência correlacionada ao contrato poderão manter contato, realizar comunicação ou apresentar solicitações à empresa, nos limites de suas atribuições, sempre encaminhando documentos com cópia ao Gestor e ao Fiscal do contrato.

Art. 3º O Gestor do Contrato, após a autorização do Reitor, deverá proceder com a aplicação de sanções e penalizações previstas no contrato celebrado, bem como formalizar as respectivas notificações que serão destinadas à empresa.

Art. 4º Revogar a PORTARIA Nº 62/2021 - PPGT, de 17/06/2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

(Autenticado em 16/09/2021)
WALBER LINS PONTES
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARENCIA - PPGT
Matrícula:1766878